



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 420, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 166/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - a Lei nº 166/97, de 18 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Branca/PB, será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 06 de outubro de 2017.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

- I. No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 30/12/2017 (trinta de dezembro de dois mil e dezessete);

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 05 de Setembro de 2017.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA - PB

Edição nº 010/2017

Período: De 02 à 31 de Outubro de 2017

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 11 de outubro de 2017,  
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e DORINALDO  
ABRANTES DE SENA, Contratado.

*Evertton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO Nº 009/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB  
CONTRATADO: TIAGO BARROS DE ALMEIDA

OBJETO: MOTORISTA em substituição ao Servidor Efetivo FABIANO BATISTA DE SALES, Matrícula nº 259.03/98, que se encontra de Licença Para Tratar De Interesse Particular, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

AMPARO LEGAL: no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 30, inciso XIII, da Constituição Estadual, no artigo 9º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 341/2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

DATA DE INÍCIO: 02/10/2017

*Evertton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO Nº 010/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB  
CONTRATADA: ADEILMA FERREIRA DE LIMA

OBJETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em substituição a Servidora Efetiva MARIA SALETE LEITE DOS SANTOS, Matrícula nº 305.03/98, que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde, lotada na EMEIF Manoel Vicente Leite, no Sítio Capim de Planta deste Município, a qual fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

AMPARO LEGAL: artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 30, inciso XIII, da Constituição Estadual, no artigo 9º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 341/2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

DATA DE INÍCIO: 05/10/2017

*Evertton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO Nº 011/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB  
CONTRATADO: GISERLANDIA DE SOUSA LEONEL

OBJETO: PROFESSORA em substituição a Servidora Efetiva JACY GOMES LEONEL DA SILVA, Matrícula nº 280.03/98, que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde, lotada na EMEIF Maria de Lourdes Guilherme, no Povoado Bom Jesus deste Município para atender a necessidade de continuidade do serviço público municipal, em caráter temporário e excepcional, a qual fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

AMPARO LEGAL: no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 30, inciso XIII, da Constituição Estadual, no artigo 9º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 341/2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.293,07 (mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos)

VIGÊNCIA: 01 (um) mês

DATA DE INÍCIO: 16/10/2017

*Evertton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

## LEIS

LEI Nº 420, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 166/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - a Lei nº 166/97, de 18 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Branca/PB, será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 06 de outubro de 2017.

*Evertton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

LEI Nº 421, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:  
I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;  
II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;  
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:  
I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;  
II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;  
III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

### Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:  
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;  
II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;  
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;  
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;